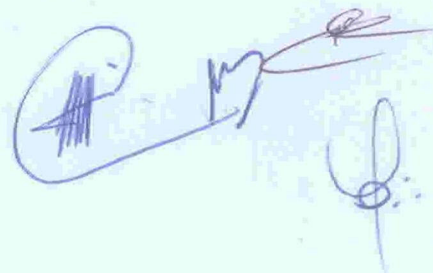


Convenção
Coletiva
de
Trabalho

2013/2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature with a circular stamp and a smaller signature below it.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE PARTES, DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDCONT/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 12 - PINHEIRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.057-260 E, O OUTRO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SESCAP/AL**, COM SEDE À RUA RIVADÁVIA CARNAÚBA, 880, SALA 107 - PINHEIRO - MACEIÓ/AL - CEP 57.057-260, AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E 623 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA JUSTA E ACORDADA A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM E QUE NO FINAL ASSINAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

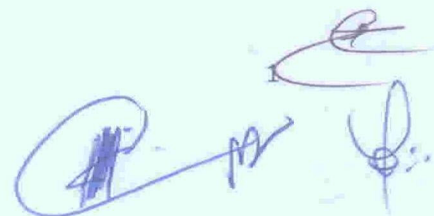
A presente Convenção, nos termos do art. 611 e seguintes "caput" da CLT, tem por objeto, a estipulação de condições de trabalho, inclusive, quanto ao aspecto salarial, pisos salariais aplicáveis no âmbito das representações, as relações individuais de trabalho mantidas entre Entidades e Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção, os empregados abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil que exercem efetivamente a profissão, como Responsável Técnico, Auxiliar da Área, Assemelhados ou Agregados à área, e, como tal, sejam Empregados nas Entidades e demais Empresas da Contabilidade, ou autônomos equiparados, filiados ou não a qualquer entidade, com a CTPS qualificando a função quando auxiliar ou agregados à área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica assegurado o dia 01 de Julho de cada ano, como data-base da Categoria Contábil e vigência até o dia 30 (trinta) de Junho de cada ano subsequente. Assim sendo, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01 de julho de 2013 até 30 de junho de 2014.



CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, indistintamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno a que se refere o art. 73 da CLT será na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEXTA: DO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados terão direito, face ao Auxílio doença, após retornar ao trabalho, a estabilidade de 30 (trinta) dias no cargo e emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os empregados terão direito a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a partir da homologação desta Convenção. Em caso de descumprimento, caberá ao empregado o valor equivalente 1 (um) salário contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, desde que o demitido conte com mais de um ano de tempo de serviço na empresa e no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da Rescisão, quando sem prévio aviso e 48 (quarenta e oito) horas quando pré-avisado.

CLÁUSULA NONA: DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

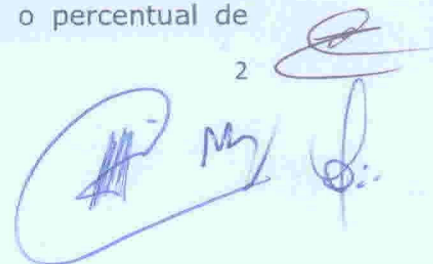
Fica assegurado ao empregado abrangido por essa convenção não ser dispensado 30 (trinta) dias antes da Data-Base. Caso ocorra a demissão, terá direito de receber a indenização de 01 (um) mês de salário, incluído na Rescisão para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOMENCLATURA DA PROFISSÃO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa convenção, a anotação na CTPS da nomenclatura da Profissão de Contabilidade, referenciando-se à função efetivamente exercida, conforme cláusula vigésima quarta, utilizando-se também as nomenclaturas previstas no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). No caso de anotação incorreta, o empregado abrangido por essa convenção, desde que reivindique, fará jus à retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a receber as diferenças salariais atinentes a real função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados da Categoria Profissional terão seus salários majorados anualmente, sempre na data-base, com o percentual de



0,5% (zero virgula cinco por cento), ou seja meio por cento sobre o piso salarial da função ora percebida, a título de Ganho Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção, o direito ao Vale Transporte de acordo com a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AVISO PRÉVIO

Ocorrendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos consecutivos na empresa, o Aviso Prévio será de 60 (sessenta) dias. Bem como fica assegurado o que estabelece a legislação em vigor em relação a proporcionalidade do Aviso Prévio de que trata a legislação em vigor (03) três dias para cada ano de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCONTO DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS

Os empregadores efetuarão o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados associados, por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito em conta específica no Banco do Brasil S/A, em guia própria específica e diferenciada, remetendo posteriormente a relação dos associados e cópia da guia autenticada ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS

Ficará assegurado ao Sindicato da Categoria afixar em locais próprios nas empresas, os avisos e comunicações de interesse dos empregados abrangidos por essa convenção, bem como, de cópia da Convenção ou Dissídio, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação ou julgamento dos pleitos. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

I - Os empregadores descontarão de seus empregados, associados, que serão beneficiados com a presente Convenção e repassarão ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta convenção na DRT/AL, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do Salário Base de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Sindical, cabendo oposição do empregado, desde que a faça por escrito ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Alagoas, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, em seu salário, da referida contribuição.

II - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Alagoas - SESCAP/AL, obrigam-se a recolher à entidade patronal, até o dia 10